



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 822/2022 Coelho Neto - MA, 17/08/2022

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [ti@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:ti@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

## **CASA CIVIL**

### **JULGAMENTO**

Considerando o Relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 003/2022, ainda, considerando todos os documentos e petições que compõem os autos, e certo de que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Coelho Neto fora corretamente aplicado, em consonância com o entendimento da comissão, decido, a bem do serviço público, aplicar pena de demissão ao servidor CARLOS JANIEL SEBASTIÃO SILVA, inscrito no CPF de nº 034.259.953-40, com base no art. 104, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coelho Neto, por abandono de cargo resultante da

ausência ao serviço sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 60 (sessenta) interpolados, durante o ano de 2021.

Que sejam tomadas as devidas providências.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 12 de agosto de 2022.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

### **JULGAMENTO**

Considerando o Relatório elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 004/2022, ainda, considerando todos os documentos e petições que compõem os autos, e certo de que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Coelho Neto fora corretamente aplicado, em consonância com o entendimento da comissão, decido, a bem do serviço público, aplicar pena de demissão a servidora CÁSSIA DAYANE DOS ANJOS MAGALHÃES, inscrita no CPF de nº 027.126.293-10, com base no art. 104, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coelho Neto, por abandono de cargo resultante da ausência ao serviço sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 60 (sessenta) interpolados, durante o ano de 2021.

Que sejam tomadas as devidas providências.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 10 de agosto de 2022.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



## CONTROLADORIA GERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM nº 03, de 17 de agosto de 2022.

#### Dispõe sobre procedimentos para contratação direta, dispensas e inexigibilidades no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Coelho Neto/MA, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 40, VIII, da Lei nº 778, de 07 de Março de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, com a finalidade de orientar os procedimentos de contratação da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, em especial atenção aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, institui a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos termos abaixo:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na contratação direta fundamentada no art. 24, incisos III e seguintes e no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 72, II da Lei nº 14.133/21, ao qual deverão ser juntados:

I) Justificativa da autoridade competente sobre a necessidade do objeto da contratação direta, que deverá contemplar a caracterização da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação com os elementos necessários à sua configuração;

- II) Documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da lei federal nº 8.666/93 e art. 40 da lei nº 14.133/21, no caso de aquisição de bens;
- III) Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, I, lei federal nº 8.666/93 e art. 74, I da Lei nº 14.133/21;
- IV) Projeto Básico, na contratação de obra ou serviço;
- V) Aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, no caso do inciso anterior;
- VI) Projeto executivo, ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços, se for o caso;
- VII) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada, no caso da contratação de obras e serviços;
- VIII) Pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação.
- IX) Justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada;
- X) Indicação das razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;
- XI) Demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- XII) Comprovações referentes à regularidade fiscal municipal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99, bem como o atendimento as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista nos termos do disposto na Lei 8.666/93.
- XIII) Comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante consulta prévia aos seguintes sistemas, que deverá ser juntada aos autos:
  - a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INI\\_DONEOS](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INI_DONEOS);
  - b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acessível em: [http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a sc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a%20sc);
  - c) Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

d) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_req\\_uerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_req_uerido.php?validar=form;);

XIV) Análise de risco abrangendo, no mínimo, os seguintes critérios:

a) Pessoa jurídica recém-criada, e sem histórico de contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

b) ME/MEI/EPP com contratações de valores vultuosos;

c) Pessoa jurídica com capital social inferior a 10% do montante a ser contratado.

XV) Declarações pelo fornecedor:

a. Declaração de não existência ausência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público.

b. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c. Declaração de que não emprega menores;

XVI) Declaração de que a contratação pretendida na hipótese de dispensa pelo artigo 24, inciso I e II, não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

XVII) Minuta do termo de contrato, se houver;

XVIII) Parecer prévio da Assessoria Jurídica sobre o enquadramento legal das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, bem como da minuta do contrato;

XIX) Parecer da Controladoria Geral do Município;

XX) Autorização motivada do titular do órgão ou entidade para que a contratação se dê de forma direta;

XXI) Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias.

XXII) Publicação no portal da transparência do Município, nos prazos definidos em lei e regulamentos, bem como informação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do sistema próprio do órgão.

Parágrafo único. A pesquisa de preços, disposta no inciso IX, deverá observar o disposto na Instrução Normativa CGM nº 02/2022;

Art. 4º A autoridade competente deverá observar que não havendo minuta originária do contrato, o órgão ou entidade deverá utilizar algum dos outros instrumentos previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/93 e 95 da Lei nº 14.133/21, fazendo neles constarem as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 e 92 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º A dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/21, destinada a atender as ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em consequência de eventos adversos no Município de Coelho Neto, deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade responsável pela ação, por meio de processo administrativo específico, autuado, protocolado e numerado, devendo ser instruído concomitante com os documentos especificados nos incisos I a XX desta IN.

Art. 6º A disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa poderá ser complementada por adendos publicados no site da prefeitura.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Coelho Neto - MA, 17 de agosto de 2022.

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03/2022

Fluxograma - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação		
Procedimento		Execução
Solicitação contendo a Especificação da Demanda (prazo máximo: 02 dias úteis) Ordernador de Despesa		Empenho da Despesa (prazo máximo: 02 dias úteis) Contadoria Geral
Termo de Referência/Projeto Básico (prazo máximo: 02 dias úteis) Ordernador de Despesa		Formalização do Contrato (prazo máximo: 02 dias úteis) Autoridade Competente
Protocolo		Auditoria de Contrato (prazo máximo: 02 dias úteis) Controladoria Geral
Verificação de Contratações em Vigor (prazo máximo: 02 dias úteis) Departamento de Compras e Almonarifado		Publicações (Imprensa e PCE) (prazo máximo: 05 dias úteis) Comissão de Contratação
SIM	NÃO	Execução do Objeto
Emissão de Ordem (Fornecimento/ Serviço) Departamento de Compras e Almonarifado	Pesquisa de Preços (prazo máximo: 30 dias úteis) Departamento de Compras e Almonarifado Informações Orçamentárias (prazo máximo: 02 dias úteis) Contadoria Geral Autorização da Contratação (prazo máximo: 01 dia útil) Ordernador de Despesa Justificativa da dispensa inexigibilidade e escolha do fornecedor (prazo máximo: 05 dias úteis) Ordernador de Despesa Documentação comprobatória da inaplicação da dispensa inexigibilidade (prazo máximo: 05 dias úteis) Ordernador de Despesa Documentação do fornecedor (prazo máximo: 05 dias úteis) Ordernador de Despesa Minuta de Termo Contratual (prazo máximo: 05 dias úteis) Ordernador de Despesa Parecer Jurídico (prazo máximo: 05 dias úteis) Assessoria Jurídica Auditoria (prazo máximo: 05 dias úteis) Controladoria Geral Publicação Admissão (prazo máximo: 03 dias úteis) Ordernador de Despesa Publicações (prazo máximo: 05 dias úteis) Comissão de Contratação	

Código identificador:  
 b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO****BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO LUSTOSA DE MELO**

Vice-Prefeito Municipal

**JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA**

Secretaria de Saúde

**ANTONIO FRANCISCO LOPES**

Secretaria de Educação

**MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO**

Secretaria de Obras e Infraestrutura

**MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Meio Ambiente

**ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA**

Secretaria de Juventude

**LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA**

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

**LUCAS GOMES DE SOUSA FILHO**

Secretaria de Esportes e Lazer

**FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS**

Secretaria de Cultura

**SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS**

Secretaria de Comunicação

**SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

**FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO**

Secretaria de Agricultura

**DOMINGOS DIAS DA SILVA**

Secretaria Administração

**FLAYNIE RÊGO DE ASSIS**

Secretaria da Mulher

**SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**

Secretaria de Planejamento e Gestão

**DOMINGOS DIAS DA SILVA**

Secretaria de Governo

**MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA**

Chefe da Casa Civil

**RAYMONYCE DOS REIS COELHO**

Procuradoria Geral

**BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO**

Ouvidoria

**HINO DE COELHO NETO****LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida  
Grande é a tua localização  
À margem esquerda do Rio Parnaíba  
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso  
A indústria brotou de repente  
Coelho Neto, teu nome reflete  
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida  
De nossa vida todo ideal  
Por tua gente serás protegida  
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia  
Tão grande são tuas tradições  
Que teu povo fraterno e honesto  
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados  
Florescem sob este céu escuro  
Que a semente dos antepassados  
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida  
De nossa vida todo ideal  
Por tua gente será protegida  
com civismo, paz e moral.





Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,  
Centro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

